



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.780, DE 07 DE JULHO DE 2020

ESTABELECE COTA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DE NOVA LIMA, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida cota de no mínimo 7% (sete por cento) para mulheres em situação de violência doméstica, como critério de prioridade para reserva de unidades de moradias de interesse social nos programas de habitação de interesse social instituídos pelo município de Nova Lima.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e/ou dano moral e patrimonial, bem como as formas de violência doméstica previstas na Lei Federal nº 11.340/06.

§ 2º - A cota prevista no art. 1º, restringem-se as mulheres em situação de violência doméstica que ainda não sejam titulares de direito de propriedade de imóvel.

Art. 2º - A situação de violência doméstica poderá ser comprovada mediante Boletim de Ocorrência (B.O), Inquérito Policial ou por outro órgão de referência de atendimento à mulher, vítima de violência doméstica no município.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 07 de Julho de 2020.


Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal